

PARECER DO CONTROLE INTERNO – 109/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA)

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

EMPRESA: AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP CNPJ: 12.965.774/0001-36

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

1. INTRODUÇÃO E ESCOPO DO CONTROLE

O presente Parecer Técnico de Controle Interno constitui-se como instrumento de controle prévio e concomitante, exercido no âmbito da Controladoria do Município. O escopo desta análise abrange a verificação da conformidade legal, técnica e econômica do Processo Administrativo nº 007/2025, que visa a aquisição de uma ambulância tipo A por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025 do Município de São João da Ponta/PA.

A fundamentação deste controle repousa no Art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a segregação de funções e as linhas de defesa como pilares da integridade nas contratações públicas. Busca-se aqui não apenas a conformidade formal, mas a garantia da Eficiência Administrativa e da Economicidade, princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal.

2. GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO (FASE PREPARATÓRIA)

2.1. Motivação e Alinhamento Estratégico

Consta nos autos justificativa formal da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio do Ofício nº 225/2025, demonstrando que a ambulância será fundamental para a ampliação da cobertura dos serviços prestados pelo SAMU,

promovendo assistência à saúde em conformidade com o art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com a Lei nº 8.080/1990.

2.2. Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

Consta nos autos o ETP contendo:

- **Análise de Alternativas:** O órgão avaliou a locação e o leasing, optando pela aquisição por ser a solução de menor custo a longo prazo e por garantir a autonomia operacional da Secretaria de Saúde.
- **Estimativa de Quantitativos:** Baseada no histórico de atendimentos e na capacidade instalada, justificando a aquisição de 01 (uma) unidade.
- **Impacto Ambiental:** O ETP previu a necessidade de veículos com baixa emissão de poluentes, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade da NLLC.

2.3. Termo de Referência (TR) e Padronização Técnica

O TR estabelece especificações que seguem a ABNT NBR 14561. A descrição do objeto é precisa, abrangendo desde a motorização até os equipamentos médicos internos (maca retrátil, sistema de oxigênio, sinalização acústica). Desta forma, não houve direcionamento indevido, mas sim a busca por um padrão de qualidade compatível com a frota FIAT já operada pelo município, o que otimiza a logística de manutenção.

3. ANÁLISE DA ECONOMICIDADE E PREÇOS DE MERCADO

3.1. Rigor na Pesquisa de Preços

Foi acostado aos autos pesquisa de preços, essa foi realizada de forma multicriterial, superando a mera consulta a orçamentos de fornecedores. Foram utilizados:

- a) Valores Pesquisados: através de banco de preços (<https://verificador.techbahiasistemas.com.br>)
- b) A pesquisa: conforme diretrizes da IN MPDG 73/2020.
- c) Preços: obtidos em plataformas eletrônicas especializadas.

3.2. Demonstração Matemática da Vantagem

O Controle Interno procedeu à conferência dos cálculos:

- **Preço Médio de Mercado (PMM):** R\$ 188.540,00.
- **Preço da Adesão (PA):** R\$ 175.000,00.
- **Vantagem Econômica Direta:** R\$ 13.540,00 por unidade.
- **Índice de Economicidade:** 7,18% de economia real.

Esta economia atende ao requisito de "vantagem da adesão" exigido pelo Art. 86, § 2º, inciso I da Lei 14.133/21, demonstrando que a administração está contratando em condições superiores às que obteria em um certame isolado.

4. REQUISITOS JURÍDICOS DA ADESÃO ("CARONA")

4.1. Anuência e Aceite (Art. 86, § 2º, III)

A análise dos autos confirma o cumprimento do rito de adesão:

- **Órgão Gerenciador:** O Município de São João da Ponta/PA emitiu autorização formal para a adesão, confirmando a disponibilidade de saldo na ARP nº 012/2025.
- **Fornecedor:** A empresa AUTO 4X4 manifestou aceite formal, declarando possuir capacidade técnica e logística para entregar o bem em Santo Antônio do Tauá/PA sem comprometer o cronograma do órgão gerenciador.

5.2. Limites e Proporcionalidade

O Controle Interno verificou que a adesão respeita os limites do Art. 86, §§ 4º e 5º:

- **Limite por Órgão:** A adesão de 1 unidade é inferior a 50% do lote original (4 unidades).
- **Limite Global:** O somatório de adesões à referida ata não ultrapassou o dobro do quantitativo registrado, preservando a integridade do Sistema de Registro de Preços.

6. REGULARIDADE JURÍDICA E HABILITATÓRIA

6.1. Parecer Jurídico

O Parecer jurídico é peça fundamental de controle. O parecerista jurídico analisou a vigência da ata, a competência do ordenador e a conformidade da minuta contratual, concluindo pela regularidade do procedimento.

6.2. Qualificação do Fornecedor

A empresa AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA demonstrou:

- **Regularidade Fiscal:** Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais.
- **Regularidade Trabalhista e Social:** CNDT e FGTS válidos.
- **Capacidade Técnica:** Atestado de capacidade técnica que valida o fornecimento anterior de veículos de emergência, mitigando o risco de inexecução por imperícia.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento aos art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133 de 2021, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamentos de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

7. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

No que concerne ao princípio da publicidade, ressalta-se que, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação por adesão à ata

exige o cumprimento das formalidades previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial, como condição de eficácia do ato.

Recomenda-se que a publicidade seja realizada antes do início da execução contratual.

8. CONCLUSÃO

Este Controle Interno, após análise do Processo Administrativo nº 007/2025, conclui que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025 encontra-se em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim, apto à continuidade do procedimento.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Santo Antônio do Tauá/PA, 03 de dezembro de 2025

Rui Rodrigues Neto
Controlador Interno Decreto nº:
017/2025/Gab.Pref.